



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras

Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 004/2021

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 346/2021.

DO OBJETO

O presente Parecer tem por objeto analisar o Projeto de Lei Nº. 346/2021, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza e Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ratifica o protocolo de intenções firmando entre municípios brasileiros com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde.

Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, e no seu artigo 30, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

materiais e legislativas previstas na Carta Maior para os Municípios, além de versar sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, in verbis:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”.

Leciona Alexandre de Moraes que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta se adéqua efetivamente à definição de interesse local e autonomia administrativa.

Em contrapartida, a consequente formalização de um contrato redundará na assunção de despesas para o ente Municipal, razão pela qual a ação necessita atender às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, em especial às disposições do art. 16, inciso I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como atendimento às normas gerais que regulamentam as finanças públicas.

Por se tratar de projeto de lei que ainda objetiva, de certa forma, modificar o orçamento vigente, será necessária a alteração da LOA, LDO e PPA vigentes. A rigor, tais alterações deveriam ocorrer primeiramente, por meio de projeto próprio de alteração das leis orçamentárias, no entanto, o Prefeito entendeu por bem, pela urgência e necessidade que envolve à matéria (Pandemia), incluir um dispositivo autorizativo na



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

propositura, eis que o Projeto de Lei, no Artigo 4º, diz: “Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade”.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 07 de junho de 2021, às 20h, à 13ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

DECISÃO DA COMISSÃO

O Projeto de Lei Nº. 346/2021, de autoria do Poder Executivo: “Autoriza e Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

Os pontos positivos narrados acima, ao longo do Relatório, só demonstram que o Poder Executivo está atento e preocupado com a vulnerabilidade da população ainda não vacinada, frente à Pandemia do Coronavírus.

Assim, é evidente que o Município de Xexéu vem somar forças com a União e o Estado na aquisição destes suprimentos, para juntos conseguir erradicar este vírus e garantir saúde à nossa população, de modo que nenhum investimento financeiro é considerado alto quando se está em jogo a vida.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras

Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

CNPJ nº 12.891.511/0001-20

E, nós da Comissão de Orçamento e Finanças, que compomos o Poder Legislativo Municipal, não podemos nos furtar a enxergar a grande contribuição deste Projeto de Lei para a saúde da população xexeense.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer Favorável à aprovação do Projeto de lei Nº. 346/2021**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que só traz benefícios à Administração Pública Municipal e, conseqüentemente, à população xexeense.

É o nosso parecer.

Xexéu/PE, 07 de Junho de 2021.

Edson Cabral
Presidente da Comissão

Ricardo Uchoá
Vice-Presidente da Comissão
Relator

Max Saturno
Membro da Comissão